

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA ELIOMAR FONTANA - ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **ELIOMAR FONTANA - ME** (Tecomplar Tapeçaria), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.824/0001-15, e Inscrição Municipal nº 142687, e com sede na Rua Eng. Bernardo Sayão, nº 1.025, CEP:77405-150, E-mail:[eliomar.tecomplar@hotmail.com](mailto:eliomar.tecomplar@hotmail.com), Tel: (63) 3312-0286, Centro, Gurupi- TO, neste ato representada pelo Sr. **ELIOMAR FONTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 605.873 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 001.738.311-09, residente e domiciliado Rua F, Qd. 16, Lt.07, S/N, Tel: (63) 98406-1875, Setor Aeroporto, Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060192**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** O objeto do presente Contrato é a **Prestação de serviço para reforma das cadeiras que compõem os laboratórios de saúde**, conforme especificações constantes no Contrato Administrativo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<b>01</b>	Troca do tecido do acento de banquetas para balcão por material impermeável de boa qualidade e resistente; <b>Material utilizado será em Courvin Azul.</b>	Unid.	252	R\$ 20,00	R\$ 5.040,00
<b>02</b>	Troca de tecido do acento e encosto carteiras escolares de tecido, por <b>material impermeável</b> de boa qualidade e resistente; <b>Material utilizado será em Courvin Azul.</b>	Unid.	56	R\$ 27,91	R\$ 1.562,96

<b>03</b>	Troca de tecido do acento e encosto cadeiras fixas de tecido, por <b>material impermeável</b> e boa qualidade e resistente; <b>Material utilizado será em Courvin Azul.</b>	Unid.	107	R\$ 27,91	R\$ 2.986,37
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.589,33</b> (Nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).					

**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS**

**3.1-** O prazo para entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da requisição de solicitação expedida pelo departamento de compras da Fundação UnirG;

**3.2-** O local de entrega do objeto será no Laboratório de Saúde, localizado no Campus II, na Av. Rio de Janeiro, nº 1.585, centro, Gurupi – TO;

**3.3-** As cadeiras que necessitarem de pequenos preenchimentos de espuma deverão ser realizadas dentro do preço estabelecido no orçamento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** O prazo para pagamento será de 02 (duas) parcelas iguais valores, em 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, após a confirmação da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços devidamente atestada junto ao Setor de Compras e Suprimentos;

**4.2-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 9.589,33** (Nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**6.1-** A despesa decorrente do objeto desta dispensa de licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1-** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato Administrativo;

**7.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.3-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

**7.4-** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Contrato Administrativo;

**7.5-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.6-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7-** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela Fundação UnirG;

**7.8-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1-** Executar os serviços conforme especificações da solicitação de serviço e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.2-** Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;

**8.3-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**8.4-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.5-** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.6-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7-** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação UnirG;

**8.8-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**11.3-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1-** A vigência desse instrumento contratual iniciará com a sua assinatura e findará com o total adimplemento do objeto contratual ou até 31/12/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**14.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**14.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**15.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.4-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.5-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **Processo Administrativo nº 2019.02.060192.**

**15.6-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

**15.7-** A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**15.8-** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da Fundação UnirG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64;

**15.9-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Lopes Benfica*  
**CONTRATANTE**

**ELIOMAR FONTANA – ME**  
*Eliomar Fontana*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_